[AER] AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL

REGULAMENTO INTERNO

REAL, MARÇO DE 2014

Índice

Preâmbulo 3
Capítulo I **3**
Disposições gerais 3
Princípios gerais 5
Capítulo II **5**
Comunidade Educativa 5
Secção I **5**
Alunos 5
Direitos e Deveres 5
Assiduidade e Faltas 8
Regime de Avaliação 10
Regime disciplinar 14
Secção II **20**
Pessoal Docente 20
Direitos e Deveres 20
Avaliação de Desempenho 21
Secção III **21**
Pessoal Não Docente 21
Direitos e Deveres 21
Regime de Avaliação 22
Secção IV **23**
Pais e Encarregados de Educação 23
Direitos e Deveres 23
Secção V **24**
Autarquia 24
Direitos e Deveres 24
Capítulo III **24**
Organização Interna 24
Secção I **24**
Órgãos de Direção, Administração e Gestão 24
Conselho Geral 24
Diretora 25
Conselho Pedagógico 25
Conselho Administrativo 26
Secção II **26**
Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica 26
Tutorias 27
Equipa de Autoavaliação 27
Atividades de Enriquecimento Curricular 27
Capítulo IV **28**
Funcionamento 28
Acesso e circulação 30
Capítulo V **31**
Disposições complementares 31
Ação Social Escolar 31
Capítulo VI **32**
Disposições Finais 32
Lista de siglas e abreviaturas 33
Índice de Anexos 34

Preâmbulo

O presente Regulamento visa conjugar os princípios, valores e políticas delineadas no Projeto Educativo de Agrupamento que identificam as opções do Agrupamento, quanto ao ideal de educação a seguir e que tornam claras as finalidades do mesmo, nomeadamente, reforçar a articulação entre os docentes dos diferentes ciclos e das diferentes escolas; intensificar a formação para a cidadania; promover o sucesso educativo, prevenindo o abandono e o absentismo escolar; reforçar as relações das escolas com a comunidade.

Tratando-se de um documento regulador do Agrupamento, procurou-se utilizar uma metodologia de partilha, entre todos os elementos da Comunidade Educativa, quer através dos seus legítimos representantes, quer através da apresentação de propostas concretas em locais públicos, para que todos pudessem dar o seu parecer.

Assim, nos termos da legislação que regulamenta o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário o Conselho Geral, no uso das suas competências aprova o seguinte Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Real.

Nos termos do artigo 69º do presente regulamento procedeu-se à revisão do Regulamento Interno no sentido de o manter atualizado e de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente regulamento define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Real, a seguir referenciado por AER, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, dos serviços especializados de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.
2. O Regulamento Interno, tendo o valor de lei interna do Agrupamento, explicita um vasto conjunto de direitos e deveres relativos a todos os elementos da Comunidade Educativa, e em relação aos quais, todos, e cada um, devem ser extremamente exigentes no assegurar do seu cumprimento.
3. Os vários Órgãos e Estruturas bem como os respetivos cargos e atribuições estão, também, definidos neste regulamento com vista à transparência e à dignificação das funções desempenhadas e correspondente responsabilização.
4. Finalmente, as principais normas de funcionamento do Agrupamento constituem uma parte fundamental deste documento regulador da vida escolar.

Artigo 2.º — Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos membros da Comunidade Educativa do Agrupamento de Escolas de Real, designadamente:
   a). Alunos;
   b). Pessoal docente;
   c). Pessoal não docente;
   d). Pais e Encarregados de Educação;
   e). Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares;
   f). Órgãos de administração e gestão;
   g). Coordenação de estabelecimentos;
   h). Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
   i). Serviços especializados de apoio educativo;
   j). Outros serviços;

l). Público em geral, no que disser respeito ao seu relacionamento com os estabelecimentos de educação e ensino integrado no Agrupamento, dentro ou fora dos seus recintos próprios.

Artigo 3.º
Território Educativo

A criação do Agrupamento de Escolas de Real foi homologada em 26 de Junho de 2003. Este agrupamento abrange, na sua constituição, os estabelecimentos de educação e ensino público das Freguesias de Real, Sé, Frossos e Parada de Tibães, pertencentes ao Concelho de Braga. Na definição rigorosa e atual do território educativo do Agrupamento, este é constituído pelos estabelecimentos de educação e ensino a seguir referidos:

O Centro Escolar de S. Frutuoso – Real, que integra a educação pré-escolar e o 1.º ciclo, o Jardim de Infância da Goja – Frossos, o Jardim de Infância Quinta das Hortas - Sé, a Escola Básica do 1.º Ciclo da Sé, a Escola Básica do 1.º Ciclo das Parretas – Real, a Escola Básica do 1.º Ciclo de Real, a Escola Básica do 1.º Ciclo do Cruzeiro – Frossos, o Jardim de Infância da Rua de Cima – Parada de Tibães e a Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Real – Escola Sede do Agrupamento.

Cada estabelecimento de educação e ensino integrado no agrupamento de escolas mantém a sua identidade e denominação próprias.

O Agrupamento tem como missão o desenvolvimento de atividades de Educação, Ensino, Difusão Cultural e Animação Socioeducativa no âmbito da Educação Pré-escolar e Ensino Básico.

Artigo 4.º
Oferta Educativa

1. A oferta educativa a proporcionar, abrange desde a Educação Pré-Escolar (a partir dos 3 anos) até ao 3º ciclo, (9.º ano de escolaridade).
   a). A Educação Pré-Escolar privilegia o desenvolvimento pessoal e social bem como as formas de expressão e comunicação através de linguagens múltiplas e o conhecimento do mundo.
   b). O 1.º Ciclo do Ensino Básico visa uma educação para o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social, das expressões plástica, dramática, musical e motora.
   c). O 2.º Ciclo tem como principal função fornecer noções, métodos e instrumentos de trabalho fundamentais, nas áreas essenciais do ser, do saber e do saber-fazer orientadas para o desenvolvimento de atitudes pró-ativas de uma aprendizagem efetiva e significativa, ativas e conscientes perante a comunidade.
   d). O 3.º Ciclo dá prioridade à aquisição sistemática e diferenciada de conhecimentos e aptidões nas áreas da cultura humanística, artística, física, científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de atitudes e valores que facilitem a formação adequada ao ingresso na vida ativa ou ao prosseguimento de estudos em simultâneo, formando para a autonomia e responsabilidade e contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos ativos, conscientes e participativos.
2. Em conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento, a oferta educativa inclui, também:
   a). Cursos Vocacionais;
   b). Percursos Curriculares Alternativos (PCA);
   c). Cursos de Competências Básicas;
   d).Unidade Especializada de Apoio à Multideficiência;
3. O regulamento do curso referido na alínea a) do ponto anterior consta em anexo.
4. Os Percursos Curriculares Alternativos regem-se pela legislação em vigor e pela que venha a ser

publicada.

Princípios Gerais

Artigo 5.º
Insígnias

1. Os documentos oficiais contêm o logótipo da Escola Sede e do Agrupamento de Escolas, que se encontra em anexo, que só pode ser usado em documentos assinados por elementos da direção ou serviços de administração escolar.
2. Os Clubes e Projetos, em desenvolvimento no AER, poderão adotar um logótipo identificativo dos mesmos.

Capítulo II
Comunidade Educativa
Secção I
Alunos
Subsecção
Direitos e Deveres

Artigo 6.º
Direitos

1. Os direitos e deveres gerais dos alunos do AER encontram-se regulamentados pelo estatuto do aluno e ética escolar, aprovados pela lei em vigor.
2. Todos os direitos e deveres gerais e específicos dos alunos do AER, constantes na lei e no presente RI, serão transcritos para um guião a ser entregue, pelo professor Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma, aos respetivos Encarregados de Educação no primeiro ano de frequência do Agrupamento e sempre que haja alguma alteração do mesmo.
3. Os alunos do AER têm direito a participar nas atividades extracurriculares previstas no Plano Anual de Atividades (PAA), no Plano de Trabalho de Ano (PTA) e no Plano de Trabalho da Turma (PTT) e à frequência dos apoios educativos/sala de estudo.
4. Os alunos do AER têm direito de representação e intervenção, através dos delegados e subdelegados de turma nos seguintes termos:
   a). Do 4.º ao 9.º ano de escolaridade, deverão ser eleitos os delegados e subdelegados de turma até ao final do mês de Outubro, conforme regulamento em anexo.
   b). Os delegados e subdelegados organizam-se em duas modalidades: Conselho Geral de Delegados, adiante designado por (CGD) de alunos do agrupamento e Conselho de Delegados de alunos de cada Ano, a seguir referenciado por (CDA).
   c). O delegado, ou o subdelegado em sua substituição, representará a turma no CGD e no CDA.
   d). O CGD é constituído pelos respetivos delegados de turma, do 4.º ao 9.º ano de escolaridade, ou por quem os represente, e pela Diretora.
      i). As reuniões do CGD devem ser convocadas por iniciativa da Diretora, no mínimo duas vezes cada ano letivo.
      ii). As reuniões do CGD são presididas pela Diretora ou quem as suas vezes fizer.
   e). O CDA será constituído pelos delegados de cada ano de escolaridade ou por quem os represente, e pelos coordenadores de cada ano ou de ciclo.
      i). As reuniões do CDA devem ser convocadas sob proposta de cada coordenador de ano ou de ciclo ou dos delegados de turma.
      ii). Quando as reuniões forem propostas pelos delegados de turma, carece da subscrição de, pelo menos, um terço dos delegados.
      iii). As reuniões do CDA serão presididas pelos coordenadores de ano ou de ciclo.

Artigo 7.º
Deveres

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. Conhecer e cumprir o presente Regulamento, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, caso contrário os mesmos serão retirados e entregues na Direção, onde serão levantados apenas pelo Encarregado de

Educação.

19. Aquando da apreensão do telemóvel ou de outro equipamento, o professor deve preencher o respetivo modelo, e entregar os mesmos ao diretor de turma que por sua vez pode deixar o material retido à guarda da direção executiva.
    a). O diretor de turma devolve esse material apenas ao encarregado de educação no horário de atendimento ou noutro horário posterior a combinar.
    b). Em caso de reincidência, o equipamento será entregue apenas no final do ano letivo.
    c). No caso de não ser levantado até ao final do ano letivo, será entregue a instituições de solidariedade social.
20. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
21. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem a devida autorização da Diretora do Agrupamento.
22. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
23. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
24. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
25. Fazer-se acompanhar e apresentar, à entrada e saída da escola sede, o cartão identificativo de aluno da escola E.B. 2,3.
26. Passar o cartão identificativo de aluno da escola no leitor ótico da portaria, para ter acesso aos diferentes serviços da escola sede.
27. Comunicar ao professor no início da aula sempre que a sua mesa ou carteira não se encontrem limpas.
28. Trazer diariamente o material indispensável à execução dos trabalhos escolares. No caso da disciplina de Educação Física é imprescindível o equipamento específico da disciplina e o material necessário para o banho, especificado pelos respetivos docentes da disciplina.
29. Não mexer nos estores nem abrir ou fechar janelas sem autorização do professor.
30. Utilizar o material didático (Quadro branco ou outro, canetas, quadro negro, giz, mapas, livros e aparelhos) apenas na presença e sob a responsabilidade do professor.
31. Aguardar, ordeiramente, a chegada do respetivo professor, do professor substituto ou dirigir-se para o espaço que lhe for indicado pelo funcionário do piso, se algum professor faltar.
32. Responsabilizar-se pelos materiais trazidos de casa para uso recreativo – telemóvel, MP3, PC portátil, IPOD, ou qualquer tipo de material similar, e assumir todos os prejuízos daí resultantes.

33. Ser correto em atitudes e brincadeiras, nomeadamente:
    a). Ocupar os recreios que lhe são destinados;
    b). Respeitar/Não destruir plantas, vasos e canteiros;
    c). Manter os espaços limpos, utilizando os recipientes próprios para o lixo;
    d). Não permanecer nem passar junto das salas durante o decorrer das aulas;
    e). Permanecer em silêncio na biblioteca e na sala de estudo entrando e saindo sem perturbar;
    f). Aguardar calmamente a sua vez de ser servido na cantina e cumprir as normas ou regulamento existente, com respeito pelos outros;
    g). Comparecer, nos locais próprios, sempre que solicitado para atividades ou reuniões convocadas pelo diretor de turma ou pelos órgãos de gestão da escola;
    h). Respeitar, não riscando, não destruindo, objetos e trabalhos expostos ou qualquer material existente na escola;
    i). Evitar correrias ou outros barulhos que perturbem o normal funcionamento da escola e não praticar qualquer jogo em espaços não indicados para isso.
34. Respeitar as regras ou regulamentos próprios dos locais que os possuam, tais como: Biblioteca, Sala de Estudo, Gimnodesportivo, Salas de Informática, Laboratórios e Sala Multimédia.
35. Fazer-se sempre acompanhar da caderneta e cartão do aluno, apresentando-os ao professor ou funcionário, sempre que lhe seja solicitado.
36. Não molestar outros com exibicionismo dos órgãos genitais (importunação sexual).

Subsecção II

Assiduidade e Faltas

Artigo 8.º
Faltas de Material

1. Sempre que o aluno não apresente o material necessário à execução das tarefas escolares serão marcadas faltas de material, em impresso próprio, a integrar no livro de ponto.
2. A marcação de três (3) faltas de material, seguidas ou interpoladas, implica, obrigatoriamente:
    a). A comunicação ao encarregado de educação, por parte do professor da disciplina em causa, através da caderneta do aluno, com exceção de Educação Visual e Educação Física em que, devido ao caráter essencialmente prático destas disciplinas, a mesma comunicação será efetuada aquando da marcação da primeira falta de material.
3. Qualquer falta de material implica a obrigatoriedade de justificação.

Artigo 9.º
Faltas de Presença

1. São faltas de presença, justificadas, todas as faltas que são dadas pelos motivos previstos na legislação em vigor.
2. São, também, consideradas faltas de presença, aquelas em que o aluno esteve ausente dos apoios educativos/atividades letivas, por inscrição em atividades extracurriculares, e em que o docente responsável pela atividade, não confirmou a participação do mesmo, na referida atividade.
3. No caso de falta do professor das AEC's sem que haja lugar à colocação de outro docente da mesma natureza contratual, e o encarregado de educação decida levar o aluno, não é registada a falta.
4. A ausência às atividades de enriquecimento curricular é considerada para os mesmos efeitos que a ausência às áreas curriculares.

5. A ausência às aulas de substituição é considerada para os mesmos efeitos que a ausência às atividades letivas.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, em que esta ausência ultrapasse duas semanas consecutivas o aluno deve beneficiar de medidas de recuperação das aprendizagens, a definir pelo professor, tais como: um trabalho escrito/oral. Nas disciplinas de Português e de Matemática recomenda-se ainda atividades de apoio.

Artigo 10.º

Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas sempre que:
   a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos previstos na legislação em vigor;
   b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
   c) A justificação não tenha sido aceite. O Diretor de Turma deverá fundamentar a(s) razão(ões), por escrito, de tal procedimento. Esta fundamentação deverá ser comunicada ao EE, no prazo de 3 dias úteis e ficar arquivada no processo individual do aluno;
   d) A marcação de falta que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória consagrada nos termos da legislação em vigor,
   e) A marcação de falta que resulte da sua comparência sem o material necessário para a execução das tarefas na sala de aula e que esta situação se repita na mesma disciplina pela quarta vez.
2. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação pelo diretor de turma ou professor titular de turma, no prazo máximo de 3 dias úteis pelo meio mais expedito. Em qualquer dos procedimentos, o professor deverá providenciar o devido comprovativo.
3. Ao atingir metade do limite das faltas (o número de tempos letivos semanais, por disciplina no 2º e 3º ciclos e 10 dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo), o EE é convocado pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou professor titular de turma. Em qualquer dos procedimentos, o professor deverá providenciar o devido comprovativo.
   a). O diretor de turma ou professor titular de turma, deverá apresentar uma notificação por escrito ao encarregado de educação, alertando-o para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
   b). Caso se revele impraticável o exposto na alínea anterior, o diretor de turma ou professor titular de turma deverá dar conhecimento, por escrito, ao Encarregado de Educação.
4. Caso não se altere a situação, por motivos não imputáveis à escola, e depois de cumpridos todos os procedimentos, o diretor de turma ou professor titular de turma deve organizar todo o processo (comprovativos das diligências e procedimentos até então adotados) e entregá-lo na Direção, para que esta providencie o encaminhamento para a CPCJ.

Artigo 11.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas correspondente a dez dias seguidos ou interpolados no 1.º ciclo, ou ao dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico deve cumprir medidas de recuperação e/ou corretivas específicas propostas pelos docentes da disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.
2. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o professor da turma/disciplina(s) indica ao aluno os conteúdos lecionados durante a sua ausência e acerta com ele o meio mais adequado para a recuperação, havendo registo/documento para o efeito e assinado pelas partes;

3. Verificada a existência de excesso de faltas injustificadas do aluno, é o mesmo obrigado ao cumprimento de atividades de recuperação e/ou de integração.
4. De acordo com o previsto na legislação em vigor as atividades a desenvolver obedecerão ao seguinte:
    a). Ao professor titular de turma, da disciplina ou das disciplinas em que excedeu o limite de faltas compete elaborar uma prova (escrita e/ou oral para recuperar atrasos na aprendizagem. Deve haver registo esclarecedor no dossiê do diretor de turma da mesma atividade.
5. O recurso às medidas de recuperação e/ou corretivas específicas previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, mesmo que posteriormente venha a exceder o limite de faltas a qualquer outra disciplina.
6. O cumprimento das medidas mencionadas no número anterior por parte do aluno, realizam-se em período suplementar ao horário letivo, tendo o Conselho Pedagógico definido que a sua concretização pode efetuar-se com recurso a diferentes modalidades nos seguintes espaços a determinar pelo professor:
    a). Sala de aula disponível;
    b) Sala de Estudo;
    c). Biblioteca;
    d). Sala de aula/noutra turma da docente;
    e). Gabinetes de apoio.
7. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
8. As medidas de recuperação e/ou corretivas específicas devem ser objeto de avaliação, no final da sua implementação.
9. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma/Ano, de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
10. Após o estabelecimento das medidas de recuperação e/ou corretivas específicas a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o Diretor do Agrupamento, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no agrupamento de escolas.
11. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina comunicação da situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens CPCJ e pode culminar na retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Subsecção III

Artigo 12.º

Avaliação dos alunos

Regime de avaliação

1. A avaliação realizada ao nível da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo constará de um registo de avaliação qualitativa, salvo no 4.º ano nas disciplinas de Português e de Matemática que deve ser quantitativa, realizada com o objetivo de adequar a prática pedagógica às necessidades das crianças, dos alunos e à sua evolução.
2. O registo de avaliação, previsto no número anterior, será integrado no processo individual do aluno, acompanhando-o para as escolas ao longo do seu percurso escolar.

3. Os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens estão consagrados na legislação em vigor.
4. Os critérios de avaliação são propostos pelos Grupos Disciplinares/Coordenações de Ano e aprovados em Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, e serão divulgados pela comunidade educativa da forma considerada mais adequada aos interessados.
   a). A operacionalização dos critérios de avaliação é feita ao nível do Conselho de Docentes e Conselho de Turma, de acordo com as características dos seus alunos.
   b). Os alunos são informados dos critérios de avaliação pelos professores titulares de turma, no 1.º ciclo, e pelo professor de cada uma das disciplinas, no 2.º e 3.º Ciclos.
5. Os alunos não deverão ter mais do que uma ficha de avaliação por dia e três por semana. Em situações excecionais, depois de negociado com os alunos e ter dado conhecimento ao diretor de turma, o professor poderá marcar uma ficha, para além das três permitidas por este Regulamento.
6. As pautas de avaliação dos alunos serão afixadas nas escolas do primeiro ciclo, na sede e no Portal do Agrupamento.
7. A terminologia das escalas de classificação dos referentes nacionais é a seguinte: 0 a 49% - Não satisfaz; de 50%a 69% -Satisfaz; 70% a 89 % - Satisfaz Bastante; de 90%a 100% - Excelente.

Artigo 13.º
Participação dos alunos

1. Os alunos participam no processo de avaliação através da sua autoavaliação.
2. Os alunos têm assento nos Conselhos de Turma através de um representante dos alunos da turma.

Artigo 14.º
Participação de pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação participam no processo de avaliação através de contactos regulares com o professor titular de turma no 1.º Ciclo e com o diretor de turma nos 2.º e 3.º Ciclos.
2. Os pais e encarregados de educação participam, ainda, através dos seus dois representantes, nos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º Ciclos quando não destinados à avaliação sumativa dos alunos, retirando-se quando os assuntos a tratar assim o exijam.
3. Os encarregados de educação serão também chamados a pronunciar-se regularmente sobre o seu desempenho como principais intervenientes na formação do seu educando e sobre a qualidade das aprendizagens realizadas através do preenchimento de fichas, especialmente formuladas pelo Agrupamento para o efeito.
4. Ao aluno maior de 18 anos ou, quando menor, ao seu Encarregado de Educação é reconhecido o direito de solicitar a revisão fundamentada da decisão de avaliação.

Artigo 15.º
Acesso ao processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno (PIA) é da responsabilidade do educador de infância, na educação pré-escolar, do professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos.
2. O PIA deverá acompanhar, obrigatoriamente, o aluno, sempre que este mude de estabelecimento de ensino e dele devem constar os registos, de acordo com a legislação em vigor.
3. Ao PIA têm acesso os professores da turma, os alunos se maiores de idade, os EE e outros

intervenientes no processo de aprendizagem. Este acesso será sempre feito na presença do Diretor de Turma, professor titular ou educador (na sua ausência, perante um elemento da Direção do Agrupamento, ou coordenador de estabelecimento) devendo sempre ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

Artigo 16.º
Avaliação na Educação Pré-Escolar

1. Na avaliação das crianças na educação pré-escolar (EPE) deve ser tomada em consideração as orientações e disposições legais devendo também ter em consideração as metas de aprendizagem definidas para o final da EPE.
2. Na EPE a avaliação terá em consideração a aquisição das competências essenciais e estruturantes das diferentes áreas de conteúdo (formação pessoal e social, expressões e comunicação e conhecimento do mundo).
3. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação da EPE, assume caráter contínuo e sistemático, fornecendo ao educador de infância e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das competências e aprendizagens das crianças.
4. A responsabilidade da avaliação é do educador titular de grupo.

Artigo 17.º
Avaliação no Ensino Básico

A avaliação dos alunos no ensino básico rege-se pelo estipulado na legislação em vigor e na que venha a ser publicada sobre esta matéria.

Artigo 18.º
Avaliação sumativa e seus efeitos

1. A avaliação sumativa dos alunos, rege-se pelo estipulado na legislação em vigor e na que venha a ser publicada sobre esta matéria.
2. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção, ou reorientação do aluno expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou Não Aprovado no ano final de cada ciclo.
3. No Agrupamento existe um Quadro de Excelência, de Mérito e de Valor nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 19.º
Quadro de Excelência

1. As condições específicas de acesso ao Quadro de Excelência do AER são:
   a). No final do 1.º ciclo acederão ao Quadro de Excelência do Agrupamento os alunos que terminem o 1.º ciclo com uma avaliação de cinco a português e matemática e de Excelente~~,~~ às restantes áreas.
   b). No 2.º e 3.º ciclo do ensino básico acederão ao Quadro de Excelência do Agrupamento os alunos que terminem o ano letivo, no 3.º período, sem qualquer apreciação qualitativa inferior a Satisfaz Bem e sem qualquer nível inferior a cinco.
   c). Ficarão excluídos do Quadro de Excelência todos os alunos que mesmo cumprindo as condições da alínea anterior apresentem comportamentos claramente repreensíveis.
   d). O acesso ao Quadro de Excelência faz-se por proposta do Conselho de Turma/Ano, considerando os critérios definidos no presente Regulamento.
   e). A apreciação das propostas será feita pelo Conselho Pedagógico.
   f). A homologação das propostas apreciadas será feita pela Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Aos alunos integrados no Quadro de Excelência é atribuído um prémio e um certificado a entregar em cerimónia organizada para esse efeito no início de cada ano letivo.

Artigo 20.º

1. As condições específicas de acesso ao Quadro de Mérito do AER são:

Quadro de Mérito

a). No final do 1.º Ciclo acederão ao Quadro de Mérito do Agrupamento os alunos que terminem o 1.º Ciclo com uma avaliação média de cinco arredondada às unidades das classificações no 3.º período, a português e matemática, de excelente às restantes áreas e sem qualquer menção inferior a Satisfaz Bastante.

b). No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico acederão ao Quadro de Mérito do Agrupamento os alunos que terminem o ano letivo com média de cinco arredondada às unidades das classificações no 3.º período, sem qualquer apreciação qualitativa inferior a Satisfaz Bem e sem qualquer nível inferior a quatro.

c). Ficarão excluídos do Quadro de Mérito todos os alunos que mesmo cumprindo as condições das alíneas anteriores apresentem comportamentos inequivocamente repreensíveis.

d). O acesso ao Quadro de Mérito faz-se por proposta do Conselho de Turma/Ano, considerando os critérios definidos no presente Regulamento.

e). A apreciação das propostas será feita pelo Conselho Pedagógico.

f). A homologação das propostas apreciadas será feita pela Presidente do Conselho Pedagógico.

2. Aos alunos integrados no Quadro de Mérito é atribuído um diploma a entregar em cerimónia organizada para esse efeito no final de cada ano letivo.

Artigo 21.º

Quadro de Valor

As condições específicas de acesso ao Quadro de Valor do AER são:

1. Do Quadro de Valor, em cada ano, constarão os alunos ou grupos de alunos que desenvolveram iniciativas ou ações exemplares de evidente e reconhecido benefício social ou comunitário de expressão de solidariedade no agrupamento ou fora dele.

2. A menção para o Quadro de Valor tem como critérios de proposta:

a). Ações individuais ou em grupo que resulte em benefício para a comunidade em geral.

b). Alunos que individualmente revelarem atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:

i. Problemas familiares graves;

ii. Problemas que constituam obstáculos para uma integração na escola de ordem motora, visual, auditiva ou de outra natureza.

c). Manifestação de espírito de interajuda relevante e continuado.

d). Iniciativas espontâneas praticadas individualmente, ou em grupo, que sejam consideradas de elevado valor, abnegação e altruísmo.

e). Solidariedade sistemática para com colegas portadores de qualquer insuficiência.

f). Ajuda sistemática a alunos com dificuldades de aprendizagem.

g). Atitudes de prevenção e solução de problemas disciplinares.

h). Tenham sido vencedores ou tenham participado, destacando-se de forma inequívoca, em provas regionais, nacionais ou internacionais, de âmbito educativo, científico, social, cultural e desportivo em representação do agrupamento.

j). Grupos ou equipas em que todos os elementos da equipa tenham revelado, de forma inequívoca, desempenhos exemplares unanimemente reconhecidos.

Subsecção IV

Regime disciplinar

Artigo 22.º
Infração disciplinar

1. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e na legislação específica em vigor, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, da escola, do agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Finalidades das medidas disciplinares:
   a). Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
   b). Garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
   c). As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas na alínea anterior, finalidades punitivas.
   d). As medidas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 23.º
Delegação de competências no âmbito do procedimento disciplinar

1. Anualmente, a Diretora do agrupamento poderá, por despacho seu, delegar competências nos diretores de turma, nos termos da legislação em vigor, para efeitos de procedimento disciplinar dos alunos.
2. O diretor de turma é competente para exercer as funções que a Diretora fizer em despacho de delegação de competências, de acordo com o número anterior.
3. A realização de tarefas e atividades de integração da escola e na comunidade, o condicionamento ao acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, assim como a mudança de turma é da competência da Diretora do agrupamento de escolas sob proposta do diretor de turma ou do Conselho de Ano/Turma.

Artigo 24.º
Competência para advertir ordem de saída da sala de aula

1. Fora da sala de aula, qualquer professor ou elemento do pessoal não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta, bem como das consequências de reincidência na mesma.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

Artigo 25.º

1. As medidas corretivas a aplicar são as seguintes:

Medidas Corretivas

a). A advertência;

b). A ordem de saída da sala de aula e demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno, fundamentadamente, condicionar o decorrer normal do processo ensino/aprendizagem, implica, neste caso, a marcação de falta injustificada ao aluno devendo ser comunicada, por escrito, ao respetivo diretor de turma.

c). A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar implica, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

i). Determinar a tarefa que o aluno irá executar no tempo que permanecer fora da sala de aula.

ii). Providenciar o acompanhamento do aluno por um assistente operacional ao local onde se desenvolve a tarefa.

iii). O aluno apenas pode permanecer fora da sala de aula um (1) tempo de 45m de cada vez, findo o qual regressará à sala de aula com a tarefa e o registo da ocorrência.

iv). A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou implica uma reunião de conselho de turma para analisar a situação, podendo o conselho de turma deliberar medidas disciplinares ou sancionatórias ao aluno. No entanto, as seguintes medidas: [1]. A realização de tarefas e atividades de integração na escola/comunidade; [2]. O condicionamento no acesso a espaços/materiais/equipamentos e a [3]. A mudança de turma; são da competência da Diretora do Agrupamento, sob proposta do diretor de turma ou conselho de Ano/Turma.

d). Atividades de integração escolar e realização de tarefas na comunidade escolar.

e). Condicionamento ao acesso a certos espaços na utilização de certos materiais e equipamentos.

2. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor titular de turma, atendendo ao referenciado no ponto seguinte, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.

3. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:

a). Pedido de desculpas públicas (o aluno(a). Acompanhado pelo diretor de turma, pede desculpas pelo(s) comportamento(s) ou atitude(s) cometido(s), à turma e/ou pessoal não docente, e/ou ao professor(a) em causa);

b). Limpeza de material e/ou espaços escolares (mesas, cadeiras, apanhar papéis,...);de acordo com a especificidade das situações em causa.

c). Colaborar/participar no arranjo de canteiro(s) da escola (ajardinamento).

d). Apoio à cantina, zona de almoços (não na cozinha),

e). Apoio aos professores em atividades de complemento curricular, horário a determinar

pelo conselho de turma.

4. Podem ser determinadas outras atividades de integração que se entenda por convenientes e que visem a reparação do dano provocado pelo aluno, sem que tais atividades ponham em causa quaisquer dos pontos deste artigo.
   a).O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
   b). O condicionamento no acesso a determinadas atividades extracurriculares, nomeadamente, Clubes, Torneios Desportivos, Associação de Estudantes, Festas/Convívios, bem como em outras atividades previstas no PAA e que o Conselho de Turma/Ano considerar pertinente, não pode ultrapassar o ano letivo.
   c). Mudança de turma. Esta medida apenas será considerada quando dela não resultar prejuízo pedagógico para o grupo acolhedor, depois de ponderadas as medidas aplicadas e efetuada a sua avaliação pelo conselho de turma/ano.
5. A aplicação destas medidas é cumulável entre si.
6. A Diretora, o Diretor de Turma ou Conselho de Turma no âmbito das suas competências, determina a aplicação e duração das medidas referidas nas alíneas anteriores.
7. O controlo da execução das atividades de integração por parte do aluno deve ser ponderado pelo Conselho de Turma/Ano cabendo ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma e Equipa de Integração, formada pelos tutores de cada ano, a coordenação da realização das referidas atividades.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos Encarregados de Educação pelo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma.
9. As medidas corretivas realizam-se sempre através da escola sob a orientação e acompanhamento designadamente pelo DT/PTT ou outro professor.

Artigo 26.º
Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas de a) a e), do nº 1, do artigo 25.º (Medidas Corretivas) é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 27.º
Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
   a). A repreensão registada;
   b). A suspensão até 3 dias úteis;
   c). A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
   d). A transferência de escola.
   e). Expulsão de escola
2. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina/titular da turma, quando esta se verifica em contexto de sala de aula. No registo da repreensão tem de constar a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

3. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b), do n.º 1, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam, pela Diretora do Agrupamento ou de quem as suas vezes fizer, com a devida fundamentação dos factos, após audiência e defesa do visado.
4. Compete, com possibilidade de delegação, à Diretora do Agrupamento ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização de uma atividade pedagógica.
5. A medida prevista na alínea b) do n.º 1 requer uma tipificação de situações que oriente a sua aplicação de acordo com a gravidade das infrações, no sentido de se proceder com justiça e equidade.
   a). Será aplicado 1 (um) dia de suspensão quando forem verificadas as seguintes situações:
      i]. Saltar as grades para entrar ou sair da escola;
      ii]. Desrespeitar verbalmente professores ou pessoal não docente;
      iii]. Possuir tabaco dentro do recinto escolar;
      iv]. Destruir ou danificar propositadamente objetos pertencentes a outras pessoas (para além de indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados).
      v]. Não cumprimento das medidas corretivas.
   b). Serão aplicados 2 (dois) dias de suspensão quando forem verificadas as seguintes situações:
      i]. Agredir física ou psicologicamente outro(s) aluno(s);
      ii]. Destruir ou danificar, propositadamente, equipamento escolar, material elétrico, informático, de laboratório ou outro;
      iii]. Desrespeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
      iv]. Possuir álcool dentro do recinto escolar ou em atividades de visitas de estudo.
   c) Serão aplicados 3 (três) dias de suspensão quando forem verificadas as seguintes situações:
      i]. Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
      ii]. Transportar quaisquer equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas;
      iii]. Transportar quaisquer materiais passíveis de poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
      iv]. Consumir tabaco dentro do recinto escolar;
      v]. Possuir drogas dentro do recinto escolar.
      vi]. Comparecer no recinto escolar sob o efeito de álcool ou de substâncias aditivas, designadamente drogas;

6. A decisão de aplicar a medida disciplinar da alínea c), do n.º 1, por parte da Diretora do Agrupamento, ou de quem as suas vezes fizer, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno visado, podendo o conselho de turma ser ouvido previamente. A aplicação desta medida implica que o aluno execute um plano de atividades pedagógicas, corresponsabilizando o encarregado de educação pela sua execução e acompanhamento. O não cumprimento desse plano dá lugar a nova instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa uma circunstância agravante.
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da alínea d), do n.º 1, apenas se pode efetuar no caso dos alunos de idade igual ou superior a dez anos. A sua aplicação compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação após a conclusão do procedimento disciplinar.
8. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação ao Diretor Geral de Educação. O aluno, de maior de idade, será retido no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final do ano letivo e nos dois imediatamente seguintes.
9. Compete à Diretora do agrupamento ou quem as suas vezes fizer, no caso de danos, bens lesados e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a forma de reparação dos mesmos.
10. Os procedimentos a adotar para aplicação das medidas disciplinares sancionatórias decorrerá de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
11. Em caso de a suspensão, resultante da aplicação de medida sancionatória, interferir na avaliação da aprendizagem do aluno, o professor e o aluno acordarão a forma de a operacionalizar.
12. As equipas multidisciplinares contempladas na legislação em vigor poderão ter a seguinte constituição:
    a). Psicóloga;
    b). Professores da educação especial;
    c). Professores,
    d). Técnicos especializados.
13. De acordo com a legislação em vigor, o Conselho Geral pode designar, de entre os seus membros, uma comissão especializada para acompanhar os recursos resultantes da aplicação das medidas disciplinares.

Artigo 28.º
Procedimento Disciplinar

A instauração de quaisquer das medidas disciplinares sancionatórias suspensão do aluno de 4 a 12 dias e transferência de escola, implica os seguintes procedimentos:

a). A Diretora do Agrupamento elabora o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor/uma equipa da escola, com formação/experiência no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento da situação;

b). Notificação do encarregado de educação, pelo meio mais expedito; tratando-se de um aluno maior a notificação é feita ao próprio.

c). Após a notificação ao instrutor este, no prazo máximo de 6 dias úteis, tem de iniciar a instrução do procedimento disciplinar.

d). O encarregado de educação e o aluno visado têm de ser convocados com a antecedência de 1 dia útil para a audiência oral. No caso do encarregado de educação não comparecer o aluno pode ser ouvido com a presença de um docente que integre a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou no caso desta instituição não se encontrar instalada, o aluno é ouvido na presença do diretor de turma/professor titular de turma. Desta audiência é lavrada a respetiva ata.

e). Finda a instrução o professor instrutor elabora um documento, no prazo de3 dias úteis, onde devem constar, obrigatoriamente:

i]. Os factos cuja prática é imputável ao aluno, devidamente circunstanciados em relação ao tempo, modo e lugar;

ii]. Os deveres violados pelo aluno,

iii].Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;

iv]. A proposta da medida sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

f). Do documento referido na alínea anterior é extraída cópia que deverá ser entregue ao encarregado de educação no prazo de um dia útil.

g). No caso de a medida sancionatória ser a transferência de escola, ou de expulsão de escola a mesma é enviada para decisão do Diretor Geral de Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 29.º
Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pela Diretora do agrupamento, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.
   a). O plano de atividades pedagógicas referido no ponto anterior será elaborado pelo conselho de turma, de acordo com as necessidades do aluno.
   b). O plano de atividades pedagógicas deverá ser concretizado pelo aluno, sob pena de, constituir uma agravante no processo em curso.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Diretora do agrupamento considerar adequada à situação em concreto, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis que serão descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 27.º (Medidas Disciplinares Sancionatórias).
3. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, são consideradas injustificadas e contam para efeitos da sua assiduidade e avaliação.
4. O encarregado de educação tem de ser informado imediatamente da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.
5. A suspensão preventiva do aluno é comunicada pela via mais expedita/eletrónica à CPCJ ou Ministério Público/Tribunal de Família e Menores.

Artigo 30.º

1. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 27.º, é

Decisão final do procedimento disciplinar

proferida no prazo máximo de dois dias úteis a partir do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

2. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea d), do nº 1, do artigo 27.º é proferida no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da receção do processo disciplinar pelo Diretor Geral de Educação. Devendo constar a identificação do estabelecimento de ensino, para o qual será transferido. Essa escolha deverá ser negociada com o encarregado de educação.
3. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada ao encarregado de educação nos 2 dias úteis seguintes. Em caso de não ser possível essa comunicação, a mesma será enviada em carta registada com aviso de receção considerando-se notificados na data de assinatura do aviso de receção.
4. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis apresentado nos serviços administrativos do agrupamento dirigido ao Conselho Geral.

Secção II

Pessoal Docente

Subsecção I

Direitos e Deveres

Artigo 31.º
Direitos

1. Os docentes do AER usufruem de todos os direitos que lhe sejam conferidos no Estatuto da Carreira Docente (ECD), bem como:
    a). Ter conhecimento, através da afixação de minuta, no placard da sala de convívio, de cada um dos estabelecimentos de ensino, dos assuntos tratados nas reuniões dos Diretores de Turma, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral.
    b). Ser informado de todos os projetos e atividades do Agrupamento, através do Portal do Agrupamento e na sala de convívio dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino.
    c). Ter conhecimento, através dos Coordenadores do Departamento:
        i]. Da nomeação de cargos e da atribuição de outro tipo de funções técnico-pedagógicas de qualquer docente do Agrupamento;
        ii]. Dos critérios utilizados para a atribuição de funções referidas na alínea anterior.
        iii]. Dos relatórios finais, apresentados pelos detentores de cargos e responsáveis pelos projetos e clubes;
        iv]. Do relatório de balanço de cada ano letivo, elaborado pela Direcção.
2. Todos os docentes do Agrupamento poderão permutar ou solicitar substituição de ano para as suas aulas, caso saibam, atempadamente, do impedimento de cumprir o seu horário letivo. Para o efeito deve proceder de acordo com os procedimentos estipulados para as situações de permuta e substituição de ano.
3. Os docentes envolvidos em projetos, clubes ou outro tipo de atividades extracurriculares, devem ser contemplados com tempos da componente não letiva, de acordo com o regulamento apresentado pelo responsável do projeto, clube ou outro tipo de atividade extracurricular e aprovado pelo Conselho Pedagógico, de acordo coma lei em vigor.

Artigo 32.º

Aos docentes do AER são atribuídos todos os deveres constantes no Estatuto da Carreira Docente

Deveres

e na legislação complementar, bem como:

a). Dar conhecimento, por escrito, da lista de alunos que se inscreveram e participaram em atividades, da sua responsabilidade, constantes do PAA, PTA e do PTT, e que impliquem a falta, dos alunos, às atividades letivas.

b). Todos os docentes do Agrupamento devem fazer e entregar na Coordenação de Ano, a planificação das aulas a que têm que faltar para acompanhar os alunos em visitas de estudo.

c). Sempre que um docente necessite de faltar a atividades letivas, deverá providenciar, prioritariamente e com a devida antecedência, a permuta ou a sua substituição por um docente do ano de escolaridade que leciona.

d). Fazer-se acompanhar do cartão identificativo do Agrupamento, no caso de lecionarem na Escola E.B. 2, 3 de Real, a fim de acederem aos vários serviços.

e). Os docentes envolvidos em projetos ou clubes devem estruturar os projetos ou clubes de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, elaborar regulamento do projeto ou clubes e apresentar atividades ao Conselho Pedagógico, de forma a integrarem o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

f). O responsável de cada projeto ou clube elabora, anualmente, um relatório crítico de atividades para apreciação do Conselho Pedagógico e conhecimento de toda a comunidade escolar.

g). Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização da Diretora do agrupamento bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

h). Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização escrita da Diretora do agrupamento.

Subsecção II

Artigo 33.º

Avaliação de Desempenho Docente

1. A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) é regulamentada pelos seguintes documentos:

a). Estatuto da Carreira Docente (ECD);

b). Legislação subsidiária que proceda à sua regulamentação;

c). Recomendações e orientações da Secção da Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD-CP).

Secção III

Pessoal Não Docente

Subsecção I

Direitos e deveres

Artigo 34.º

Direitos

Para além dos direitos que estão consignados na lei em vigor, o Pessoal Não Docente do AER tem direito:

a). Conhecer e participar nas atividades desenvolvidas no Agrupamento;

b). Sempre que o desempenho de cargos, como o de representação de pessoal não docente nos órgãos de direção do agrupamento o exija, deverá usufruir do tempo necessário para a elaboração e análise de documentação e para as reuniões do respetivo órgão;

c). Ter conhecimento e usufruir do regulamento específico para a elaboração de horários;

d). Usufruir de uma farda de trabalho adequada às suas funções.

Artigo 35.º
Deveres

Para além dos deveres que estão consignados na lei em vigor, o Pessoal Não Docente do AER deve:

a). Responsabilizar-se pela manutenção do silêncio nos corredores, durante o horário de funcionamento das escolas.

b). Quando, por motivo de força maior, necessitar de ausentar-se, por um curto espaço de tempo, do seu local de trabalho deve providenciar a vigilância do mesmo, por parte de algum colega de trabalho.

c). Os Assistentes Operacionais só poderão interromper uma aula em funcionamento para informar sobre assuntos e orientações emanadas pela Direção ou com sua autorização.

d). Um Assistente Operacional deverá estar, permanentemente, na portaria da escola sede a fim de:

i]. Encaminhar, para os serviços competentes, as pessoas que solicitem qualquer informação;

ii]. Zelar pela entrega de qualquer informação ou objeto ao destinatário;

iii]. Zelar por um ambiente limpo, agradável e de serenidade no espaço circundante;

iv]. Assegurar, tanto quanto possível, a não permanência de pessoas junto à porta principal da escola;

v]. Impedir a entrada de pessoas estranhas à escola, sempre que não apresentem razão justificativa.

e). Os Assistentes Operacionais deverão participar dos alunos com condutas incorretas, quer aconteçam no interior quer no recreio da escola.

f). Usar a farda de trabalho adequada às suas funções.

g). Intervir disciplinarmente no âmbito das suas competências.

h). Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

i). Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Diretora do agrupamento.

Subsecção II

Artigo 36.º
Regime de Avaliação

A avaliação do Pessoal Não Docente rege-se pelo Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e legislação complementar no âmbito de competências do Município.

Secção IV

Pais e Encarregados de Educação

Subsecção I

Direitos e deveres

Artigo 37.º
Direitos

Para além dos direitos gerais consignados na lei em vigor, os pais e encarregados de educação do AER, têm o direito a:

a). Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento, e ter acesso ao mesmo, no Portal do Agrupamento ou por sua solicitação.

b). Conhecer o Projeto Educativo, Projeto Curricular, Plano Anual de Atividades e Critérios de Avaliação.

c). Contribuir de forma ativa e construtiva para a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.

d). Participar na organização das Atividades de Enriquecimento Curricular.

e). Participar nos Conselhos de Turma/Ano, designadamente para a elaboração do Plano de Trabalho da Turma e Plano de Trabalho de Ano

f). Realizar reuniões nas instalações a disponibilizar pelas escolas do agrupamento desde que para tratar de assuntos respeitantes à educação e ensino dos alunos, com as seguintes condições:

i]. Solicitar autorização por escrito à diretora ou à coordenadora do estabelecimento de educação ou ensino, com a antecedência mínima de cinco dias;

ii]. Reunir a partir das dezanove horas.

g). Ter locais para afixação e divulgação de informação e documentação próprios, para além do Portal do Agrupamento.

h). Ser informado, regularmente, pelo Diretor de Turma ou professor Titular de Turma, sobre o processo de ensino/aprendizagem do seu educando, designadamente, assiduidade, comportamento e aproveitamento.

i). Ter associações representativas e democráticas para a defesa dos seus interesses.

j). Associar-se e participar na estrutura que os representa e a ela fazer chegar qualquer situação que considere pertinente.

l). Subscrever uma declaração anual de aceitação e compromisso ativo do cumprimento integral do Regulamento Interno.

k). Participar nos órgãos de direção do Agrupamento para que forem designados.

m). Ser informados, em reunião com os Diretores de Turma de cada ano ou com o professor Titular de Turma sobre os Critérios de Avaliação do Agrupamento.

n). Reunir com os elementos da direção sempre que tal se justifique por iniciativa própria ou por convite da direção.

Artigo 38.º
Deveres

Para além dos deveres gerais, consignados na lei em vigor, os pais e encarregados de educação do AER devem:

a). Participar nas reuniões que o Educador/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma organizar, especificamente, para os Encarregados de Educação.

b). Consultar, regularmente, a caderneta do aluno.

c). Colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem.

d). Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos e pelo cumprimento das medidas educativas disciplinares de integração, correctivas e sancionatórias.

e). Apoiar a escola para que os seus objetivos educativos sejam atingidos.

Secção V
Autarquia

Subsecção I

Direitos e Deveres

Artigo 39.º
Direitos

1. Estar representada nos órgãos de direção previstos na lei.
2. Ter conhecimento das iniciativas do Agrupamento que se revelem de interesse comunitário.
3. A ser informada sobre todas as matérias que diretamente lhe digam respeito e outras que contribuam para o bom funcionamento de ambas as instituições.
4. Demais direitos que sejam alvo de regulamentação.

Artigo 40.º
Deveres

1. Por transferência de competências deve fazer a gestão do Pessoal Não Docente de todas as escolas básicas e da Educação Pré-Escolar do Agrupamento, de acordo com a lei em vigor.
2. Por transferência de competências, assumirá responsabilidades progressivamente, de acordo com os contratos que vier a efetuar.
3. Assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular em todas as escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
4. Assegurar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na Educação Pré-escolar, e a Componente de Apoio à Família (CAF), no caso do 1.º Ciclo nos termos da legislação em vigor.
5. Colaborar e apoiar iniciativas do Agrupamento, de interesse cultural, pedagógico e artístico.
6. Informar a comunidade educativa das iniciativas e acontecimentos de carácter cultural ou recreativo, a terem lugar no Município.
7. Criar estruturas de transporte escolar adequadas e adaptadas às necessidades.
8. Assumir as despesas de funcionamento das escolas do 1.º Ciclo.
9. Assumir a manutenção dos espaços circundantes de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
10. A manutenção das instalações e apetrechamento dos estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos são da competência da Câmara Municipal de Braga, conforme o previsto na legislação em vigor.
11. Demais deveres que sejam alvo de regulamentação.

Capítulo III
Organização Interna

Órgãos de Direcção, Administração e Gestão

Secção I

Subsecção I

Conselho Geral

Artigo 41.º
Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.

Artigo 42.º
Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a). Oito representantes do pessoal docente.

i). Cada nível de educação e ensino deverá estar representado por, pelo menos, um elemento.

b). Dois representantes do Pessoal Não Docente.

c). Três representantes da comunidade local:

i) Preferencialmente devem ser contempladas áreas de atividade cultural,

económica, científica e ambiental.

d). Cinco representantes dos Encarregados de Educação.

e). Três representantes da Autarquia.

Artigo 43.º
Competências

1. Todas as consignadas na legislação em vigor.
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio equipas de trabalho e acompanhamento das atividades do Agrupamento.
3. A constituição do Conselho Geral tem regulamento específico em anexo.

Subsecção II

Diretora

Artigo 44.º
Direção

1. A Diretora do Agrupamento é o órgão de administração e gestão do AER nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por uma subdiretora e por adjuntos, sendo o seu número estabelecido por despacho do Governo.
3. A subdiretora e os adjuntos não poderão exercer qualquer outro cargo no AER com exceção do previsto na legislação.

Artigo 45.º
Assessorias

1. Os critérios para a constituição e dotação de assessorias técnico-pedagógicas, de apoio à atividade da Diretora, são definidos por despacho do Governo.
2. O Conselho Geral autoriza a constituição das assessorias técnico-pedagógicas. Estas deverão ser exercidas por docentes em exercício de funções no agrupamento com perfil e formação adequada às necessidades levantadas pelo Projeto Educativo do AER.

Subsecção III

Conselho Pedagógico

Artigo 46.º
Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

i). A Diretora do agrupamento;

ii). Um Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;

iii). Um Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;

iv). Um Coordenador do Departamento de Línguas;

v). Um Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;

vi). Um Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;

vii). Um Coordenador do Departamento das Expressões;

viii). Um Coordenador Pedagógico do 1.º Ciclo;

ix). Um Coordenador Pedagógico do 2.º Ciclo;

x). Um Coordenador Pedagógico do 3.º Ciclo;

xi). Um Coordenador das Bibliotecas e projetos;

xii). Um Coordenador dos Serviços Especializados e Apoio Educativo;

xiii). O Coordenador da Equipa de Autoavaliação;

xiv). Um Coordenador dos Cursos Vocacionais;

xv). Um coordenador da formação inicial e contínua;

xvi). Um coordenador do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

xvii). A Psicóloga.

2. Os elementos que participem em reuniões deste órgão, por convite, não usam de direito de voto.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico,

representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 47.º
Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento de escolas nos termos da legislação em vigor.

Secção II Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Artigo 48.º
Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
   a). Os Departamentos Curriculares (Educação Pré-Escolar; 1.º Ciclo do Ensino Básico; Línguas; Matemática e Ciências Experimentais; Expressões; Ciências Sociais e Humanas)
   b). Coordenação Pedagógica do 1.º, 2.º e do 3.º Ciclos;
   c). Conselho de Ano;
   d). Os Conselhos de Turma do 2.º e 3.º Ciclos;
   e). Coordenação das Novas Oportunidades e outras ofertas educativas;
   f). Serviços Especializados de Apoio Educativo (Anexo X) e Apoios Educativos.
   g). Bibliotecas Escolares

Artigo 49.º
Organização

1. A organização das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica é regulamentada nos respetivos anexos.
2. A organização das atividades das turmas, prevista no PTT, é regulamentada no respetivo anexo.

Artigo 50.º
Designação/Eleição

1. Os coordenadores de Departamento são designados pela Diretora, em conformidade com a legislação em vigor.
2. A Coordenação Pedagógica do 1.º Ciclo é assegurada por um docente, eleito de entre os Coordenadores de Ano.
3. Os Coordenadores Pedagógicos do 2.º e 3.º Ciclos são Diretores de Turma do ciclo correspondente, eleitos entre os seus pares, em reunião do Conselho dos Diretores de Turma, convocada para o efeito pela Diretora
4. A Coordenação Pedagógica dos Cursos Vocacionais (Voc+) será assegurada nos termos da legislação em vigor.
5. A Coordenação das Bibliotecas Escolares é assegurada por um docente com formação na área a colocar por concurso nos termos da legislação específica para o efeito.

Artigo 51.º
Outras estruturas de CSP

1. No âmbito da autonomia do Agrupamento e de acordo com o seu Projeto Educativo e Contrato de Autonomia podem ser criadas as seguintes estruturas com funções de orientação educativa:
   a). Tutorias;
   b). Equipa de Coordenação Autoavaliação;
   c). Núcleo das atividades de enriquecimento do currículo.
   d). Outras que se revelem pertinentes para a consecução das metas a atingir.

Tutorias

Artigo 52.º
Âmbito

1. As tutorias têm como objetivo um conjunto de ações colaborativas em que intervêm diferentes agentes (alunos, docentes e encarregados de educação) com diferentes graus de implicação, de forma a resolver dificuldades de aprendizagem dos alunos, de facilitar a sua integração nos grupos/turma da escola e/ou atenuar eventuais situações de conflito e indisciplina.

Artigo 53.º

1. As tutorias são constituídas por:

Composição

a). Equipa de professores tutores de acompanhamento de alunos ao longo do ano;

b). Equipa de professores tutores de turma, de cada ano de escolaridade, designando-se por equipas de integração, com funções no âmbito disciplinar.

2. A equipa de professores tutores, de acompanhamento de alunos ao longo do ano, é designada pela Diretora de acordo com as propostas dos Conselhos de Turma/Ano e sob proposta dos Serviços de Psicologia do Agrupamento.
3. As equipas de integração são constituídas por docentes convidados por cada diretor de turma, agrupando-se por anos de escolaridade.
   a). Às equipas de integração no âmbito disciplinar compete fazer o acompanhamento da aplicação das medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, apoiando o aluno na sua integração na comunidade educativa.
   b). As equipas de integração, desenvolvem atividades de apoio específico aos diretores de turma, através de acompanhamento de um grupo de alunos e realização de atividades no âmbito da direção de turma.

Equipa de Autoavaliação

Artigo 54.º
Âmbito

1. A equipa de coordenação da autoavaliação (ECAVA) deverá fazer a avaliação dos resultados das aprendizagens de todos os alunos, das estruturas de orientação pedagógica, dos órgãos de gestão e dos projetos de todo o Agrupamento.
2. A equipa de coordenação da autoavaliação divulga na comunidade educativa, os resultados dos dados recolhidos, bem como os relatórios elaborados nesse âmbito.
3. A composição da equipa referida tem o seu regulamento em anexo próprio.

Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 55.º
Âmbito

1. Na Educação Pré-Escolar as Atividades de Animação e Apoio à Família, (AAAF) tem como objetivo dar apoio às necessidades dos alunos e das famílias e é organizada de acordo com os dados registados no ato de inscrição.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) no 1.º Ciclo são oferta a disponibilizar aos alunos, com carácter facultativo tornando-se obrigatórias a partir da sua inscrição.
3. As AEC's são de natureza eminentemente lúdica e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico, ambiental, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
4. As AEC's têm carácter facultativo e específico cabendo nessas atividades projetos como o Desporto Escolar, Clubes, Oficinas e outros projetos de natureza semelhante.
5. As AEC's desenvolvem-se preferencialmente em horário para além dos tempos letivos dos alunos e usufruem de regulamento próprio.

Capítulo IV — Funcionamento

Artigo 56.º
Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo podem ser propostas pelos professores ou pelos alunos;
2. A apreciação/aprovação das visitas de estudo fica condicionada à apresentação da organização da mesma de acordo com o ponto dois e três do Ofício Circular n.º 21/04, de 11 de Março;
3. As visitas de estudo terão de constar no Plano Anual de Atividades do Agrupamento aprovado pelo Conselho Pedagógico, ou no Projeto de Trabalho de Ano/Plano de Trabalho da Turma;

4. As visitas de estudo com duração superior a um dia deverão ser alvo de preparação prévia com os encarregados de educação;
5. Na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo, nas visitas de estudo os alunos serão acompanhados pelos docentes titulares de turma, docentes não titulares e assistentes operacionais disponíveis no estabelecimento de educação e ensino;
6. Os professores acompanhantes deverão ser, pelo menos, um por cada dez alunos na Educação Pré-escolar, 1.º e 2.º Ciclos e um por cada quinze alunos no 3.º Ciclo;
7. Os professores acompanhantes deverão sumariar, no livro de ponto, a visita de estudo no caso da turma que acompanham. Nas turmas em que o professor tem que faltar deve entregar uma planificação da aula à Coordenadora de Ano ou à Direcção, que diligenciará a sua substituição, sendo a aula contabilizada como atividade letiva cumprida;
8. Todas as visitas de estudo devem ser precedidas da comunicação ao encarregado de educação mencionando, no mínimo, as seguintes informações: horário de partida e previsão de chegada, local da partida e da chegada, data, itinerário, objetivos, turmas envolvidas, professor responsável, professores vigilantes e professores acompanhantes, contactos e recursos que os alunos têm de utilizar;
9. A participação de qualquer aluno numa visita de estudo fica condicionada à entrega atempada da autorização escrita do encarregado de educação;
10. Os alunos que não participarem na visita de estudo deverão permanecer na escola a executar as tarefas que lhe forem estipuladas pelo professor titular de turma ou pelo professor responsável pela visita de estudo;
11. É aceitável que o financiamento de visitas de estudo possa ser feito com recurso a patrocínios.
12. Todas as atividades não letivas, integradas no PAA, no PTA e no PTT, devem ser participadas, por escrito, aos docentes dos alunos envolvidos, no prazo mínimo de três dias;
13. Os docentes responsáveis pelas atividades deverão, posteriormente à realização das mesmas confirmar a presença dos alunos;
14. Os professores vigilantes são designados pelo professor responsável que têm como encargo o pedido das respetivas credenciais e do levantamento dos Kits de transporte dos alunos.

Artigo 57.º
Atividades letivas

1. No início de cada ano letivo são organizadas atividades destinadas à integração, no funcionamento do Agrupamento, dos encarregados de educação e alunos que frequentem os diferentes níveis de educação e ensino pela primeira vez;
    a). A organização das atividades referidas no ponto anterior fica a cargo do Departamento da Educação Pré-Escolar e das coordenações pedagógicas nos restantes níveis de ensino;
    b). Os encarregados de educação deverão ser informados, previamente, do calendário escolar no Portal do Agrupamento e em cada um dos estabelecimentos de educação e ensino.
2. As atividades letivas nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar desenvolvem-se no turno normal;
3. A componente socioeducativa desenvolve-se no turno da manhã, antes das 9 horas, na hora do

almoço e a partir das 15 horas e 30 minutos, de acordo com as necessidades das famílias;

4. As atividades letivas do 1.º Ciclo desenvolvem-se em horário normal;
5. As atividades letivas do 2.º e 3.º Ciclos distribuem-se por dois turnos. Haverá, em cada turno do dia, dois intervalos;
6. O início e o termo de cada bloco de 90 minutos serão assinalados por um toque sonoro. A meio do bloco de 90 minutos soará um toque mais breve, assinalando a divisão em dois tempos de 45 minutos. A mudança de sala nos tempos de 45 minutos deve ser orientada pelo docente que deixa a turma, no sentido de evitar barulho/ruído nos corredores e perturbação para as outras salas de aula;
7. O limite de tolerância à falta de pontualidade é fixado em dez minutos para os primeiros blocos/turnos, respetivamente da manhã e da tarde;
8. O preceituado nos pontos 2 a 5 deste artigo poderá ser alterado, sempre que ativado o Plano de Segurança da Escola, por resposta a uma situação de emergência ou de simulação;
9. Os professores e alunos devem dirigir-se às salas de aulas, logo após o toque de campainha;
10. O professor deverá ser o primeiro a entrar na sala e o último a abandoná-la, cuidando que tudo fique nas melhores condições de segurança e higiene. Na transição entre as aulas de 45 minutos deverão ser implementados cuidados que salvaguardem a segurança do livro de ponto;
11. As aulas de 45 minutos devem ocorrer, sempre que for possível, no piso inferior para evitar ruído na transição de sala;
12. Caso encontre alguma anomalia ao chegar à sala, o professor tem obrigação de a comunicar de imediato ao funcionário de serviço no piso e, por escrito, em impresso próprio à Direção, sob pena de ser responsabilizado pelas anomalias não participadas;
13. O professor é livre de dar às carteiras da sala a disposição que entender obrigando-se, no entanto, a deixá-la na disposição inicial;
14. O transporte do livro de ponto deverá ser assegurado pelo professor e, em situações excecionais, pelo assistente operacional;
15. Os autores de quaisquer danos nas salas de aula são obrigados à reposição dos prejuízos causados e a sanções disciplinares, caso se verifique a intencionalidade dos mesmos;
16. As sanções referidas no ponto anterior deverão ser divulgadas aos membros do respetivo estabelecimento de ensino;
17. Sempre que possível, o último bloco de quarta-feira é destinado para reuniões e para atividades de complemento curricular, não havendo atividades letivas para os alunos;
18. Sempre que se verifique a falta de um docente procede-se de acordo com a organização pedagógica do Agrupamento no âmbito do Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares (POPTE).

Artigo 58.º

Acesso e circulação
Salas de aula e instalações específicas

1. As instalações específicas devem ser, prioritariamente, atribuídas às disciplinas a que respeitam.
2. Os materiais respeitantes a cada laboratório/arrecadação não podem ser daí deslocados sem prévio consentimento do subcoordenador do respetivo grupo ou da Direcção devendo, neste último caso, o elemento da Direcção dar conhecimento ao respetivo subcoordenador do grupo, logo que lhe seja possível.

3. Todas as salas de aula devem estar providas de mobiliário e equipamento comum, cabendo ao pessoal assistente operacional zelar para que estas condições se cumpram.
4. A disposição nas salas específicas de cada grupo é da responsabilidade do mesmo.
5. Os alunos deverão permanecer em cada disciplina, preferencialmente, em locais constantes, para que possam ser responsabilizados pela limpeza e danos dos equipamentos.
6. Os laboratórios e o pavilhão gimnodesportivo devem possuir regulamentos próprios ou regras básicas de segurança, elaboradas pelos respetivos grupos de docência a serem divulgadas aos alunos que frequentem as respetivas instalações.

Artigo 59.º
Espaços comuns

1. Espaços comuns com regulamento próprio:
   a). Bibliotecas;
   b). Cantinas;
   c). Salas de informática;
   d). Campos de jogos;
   e). Sala de Estudo;
   f). Sala Multimédia;
   g). Polivalentes;
2. Os regulamentos destes espaços, a cargo dos responsáveis de cada um desses setores, deverão ser divulgados e afixados em local visível a toda a comunidade educativa.
3. Toda a comunidade escolar está obrigada ao cumprimento dos referidos regulamentos.
4. Espaços comuns, na Escola Sede, prestadores de serviços:
   a). Bar;
   b). Papelaria/Reprografia;
   d). Serviços de administração escolar.
5. Os espaços comuns referidos no ponto 4 possuem regulamentos próprios e regem-se pelas normas básicas da sã convivência, do civismo e cordialidade entre todos os utilizadores dos espaços escolares.
6. Todos os espaços destinados à prestação de serviços na escola devem ter em local visível o horário de funcionamento, o nome do responsável pelos serviços prestados bem como o preçário dos bens que fornece.

Artigo 60.º
Espaços de acesso reservado

1. São locais de acesso reservado aos seus utilizadores:
   a). Salas de convívio do Pessoal Docente e não Docente;
   b). Salas de atendimento aos Encarregados de Educação;
   c). Gabinete de Psicologia;
   d). Gabinete da Direção;
   e). Gabinete PTE;
   f). Gabinete da Educação Especial;
   g). Gabinete de Apoio à Direção;
   h). Gabinete de Apoio Educativo;
   i). Gabinete de Primeiros Socorros;
   j). Arrecadações.

2. Os corredores, nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, devem ter acesso condicionado, aos alunos, no decurso das atividades letivas.
3. Os alunos só poderão ter acesso aos cacifos que se encontram nos corredores, apenas nos intervalos.

Artigo 61.º
Acesso às instalações

1. O acesso ao recinto escolar de alunos, professores e funcionários é condicionado à apresentação de cartão identificativo, de modelo próprio e fornecido pela Escola, que poderá ser solicitado sempre que considerado necessário.
2. Os elementos estranhos à Escola deverão ser identificados, pelo funcionário da Portaria na Escola Sede, devendo fazer-se acompanhar de impresso próprio mencionando os motivos da visita e o destinatário. Nos restantes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento a identificação deverá ser efetuada perante os assistentes operacionais.
3. Só será autorizada a entrada no recinto de veículos, para cargas ou descargas ou transporte de pessoas impossibilitadas de o fazerem de outra forma.
4. Os velocípedes dispõem de parque próprio junto à Portaria da escola sede.
5. Os alunos do Agrupamento não poderão ausentar-se do recinto escolar sem autorização expressa dos encarregados de educação.

Artigo 62.º
Equipamentos

1. Os equipamentos que o Agrupamento dispõe, em cada estabelecimento de educação e ensino, servem, prioritariamente, a comunidade escolar do mesmo, podendo ser cedidos, a título de empréstimo, a qualquer um dos estabelecimentos do Agrupamento.
2. A cedência de qualquer tipo de equipamento só poderá ser concretizada com uma requisição, a ser entregue num prazo mínimo de cinco dias antes da sua utilização.

Artigo 63.º
Cedência de instalações

1. A utilização das instalações por entidades diversas de professores, funcionários, alunos, Associações de Pais e outras entidades são sempre passíveis de autorização expressa da Direção mediante pedido por escrito.
2. As instalações escolares são passíveis de abertura, em condições controladas, à Comunidade.
3. Pela cedência de instalações pode ser cobrada taxa estipulada pelo Conselho Administrativo.

Capítulo V

Disposições Complementares
Ação Social Escolar

Artigo 65.º
Âmbito

1. Os Serviços de Ação Social Escolar promovem e apoiam o efetivo cumprimento da escolaridade básica obrigatória.
2. Estão afetos aos Serviços de Ação Social Escolar os seguintes setores: Bufete, Cantina, Papelaria, Subsídio Escolar e Seguro Escolar.
3. No final de cada ano letivo é desencadeada a recolha de manuais escolares nos termos da legislação em vigor.

Artigo 66.º
Campanha de recolha de manuais escolares

1. No final de cada ano letivo é desenvolvida a campanha de recolha de manuais escolares, junto de encarregados de educação e alunos, a fim de criar uma bolsa de manuais de empréstimo.
2. Os manuais de empréstimo resultantes da campanha referida no número anterior são disponibilizados aos alunos do 1º, 2.º e 3.º Ciclo.
3. O período de tempo do empréstimo corresponde ao ciclo/ano para o qual o manual foi concebido, devendo ser devolvido no final.
4. O empréstimo abrange os manuais que sejam passíveis de reutilização.

Capítulo VI — Disposições Finais

Artigo 67.º
Divulgação do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento é publicitado no Portal do Agrupamento, na sala de convívio da cada estabelecimento de educação e ensino do agrupamento, na sala de Diretores de Turma e nos Serviços de Administração Escolar.
2. No ato de matrícula, os encarregados de educação devem conhecer o Regulamento Interno e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. O Regulamento Interno é entregue, a pedido, às Associações representantes dos Encarregados de Educação de cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento.

Artigo 68.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Regulamento Interno aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor.

Artigo 69.º
Revisão do Regulamento Interno

O presente regulamento interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 70.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno e os restantes anexos entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Revisão aprovada em reunião de Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Real, 31 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral

Luísa Maria Barros Cruz

A Diretora do Agrupamento

Zita Margarida Barreira Esteves